



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 196/2021 - PRES/DPL

Em 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.400/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de setembro de 2021, com emenda no *caput* do art. 1º.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.400/2021

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º A taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos destinados ao preenchimento de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo de Araucária será isenta para o candidato financeiramente hipossuficiente.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como financeiramente hipossuficiente o candidato que for de família de baixa renda, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2017 ou dispositivo legal que o substitua, e devidamente registrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

§ 2º A isenção será solicitada pelo candidato através de requerimento acompanhado de declaração de que atende à condição prevista no § 1º.

Art. 2º O órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo poderá requerer ao candidato outras informações e/ou documentos para fins de justificativa do deferimento ou não.

Art. 3º No edital de realização do concurso deverá constar:

- I – a possibilidade de isenção conforme dispõe o art. 1º desta lei;
- II – o prazo para apresentação de requerimento da isenção;
- III – o o prazo para resposta do órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo; e
- IV – as as condições para interposição de recurso em caso de indeferimento, sem prejuízo da inscrição do requerente, até seu decurso.

Art. 4º Ao disposto nesta lei caberá regulamentação por decreto municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de setembro de 2021.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente